

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A – IPLANRIO
EQUIPE DE PREGÃO
ESCLARECIMENTOS
PROCESSO IPL-PRO-2023/ 00465
Pregão Eletrônico - nº 90076/2024

Questionamento 01 do Edital,

22.6 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo(a) CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Com referência ao item acima, entendemos que o pagamento poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente.

Esses dois processos se enquadram corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais.

Nosso entendimento está correto?

R: Sim. Está correto.

Questionamento 02 do TR,

5.1.6) Toda a infraestrutura civil, todos os equipamentos e dispositivos necessários (ex. antenas, amplificadores, transmissores, fontes, controladoras, modems, etc.) deverão ser fornecidos pela contratada. Fica incumbido à contratada a responsabilidade e ônus pelo projeto e execução das obras civis necessárias à instalação e ativação do Enlace;

Com referência ao item acima, entendemos que a CONTRATADA é responsável pelo ônus e execução das obras civis necessárias à instalação e ativação apenas da parte externa da necessária a instalação do enlace, internamente toda infraestrutura é de responsabilidade da CONTRATANTE.

Nosso entendimento está correto?

R: Este item trata especificamente da opção da Contratada por instalar circuito/link via rádio onde a Contratada é responsável pelo fornecimento dos CPEs e da construção da infraestrutura para a fixação da antena e a chegada do cabo ao rack de telecomunicações da unidade.

Questionamento 03 do TR,

5.1.9) Estes roteadores/CPEs instalados pela operadora deverão ser configurados, gerenciados e auditados de forma conjunta com a IPLANRIO e esta não poderá, de nenhuma forma, ter o acesso total impedido a este ativo;

Com referência ao item acima, esclarecemos que de praxe no mercado as Operadoras liberam apenas acesso de leitura, para não acontecer de 2 entidades estarem alterando ao mesmo tempo a mesma configuração.

Solicitamos que seja permitida nossa participação liberando apenas acessos de leitura do roteador.

Nossa solicitação será acatada?

R: Não. A configuração, gerenciamento e auditoria já vem sendo praticada entre as operadoras que possuem contratos com as unidades da PCRJ. É

importante que seja registrado pela operadora todos os acessos feitos pelas duas equipes técnicas.

Questionamento 4 do TR,

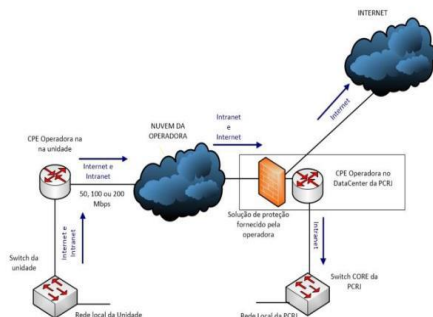


Figura 1B (Firewall dentro do Datacenter da PCRJ)

Com referência a topologia acima, esclarecemos que atualmente já existem soluções de firewall em nuvem que são mais em conta e já estão totalmente disseminadas e com qualidade aprovadas pelo mercado.

Entendemos então que a CONTRATADA, poderá oferecer uma solução de firewall na nuvem se assim acreditar que seja uma opção viável.

Nosso entendimento está correto?

R: Sim, conforme item 5.2.1.13.

“5.2.1.13) A localização do FW, IDS e IPS pode ser na nuvem da operadora ou dentro do Datacenter da PCRJ. Neste caso a operadora deverá instalar o seu link de saída de Internet a partir do Datacenter da PCRJ;”

Questionamento 05 do edital,

• **Item 8.1.3.3.1 - Lote 1** - será de no máximo 30 (trinta) a 90 (noventa) dias corridos a contar da vigência do contrato pelas partes com a indicação da Contratante de quais links/circuitos deseja contratar. Caso a licitante vencedora do registro de preços já possua acesso instalado e ativo nas unidades constantes do FVTCA, o prazo será de 60 dias corridos; Prazo Limite: de 30 (Trinta) a 90 (Noventa) Dias Corridos. 8.1.3.3.2 - Lote 2 - será de no máximo 5 (cinco) dias corridos a contar da vigência do contrato pelas partes com a indicação da Contratante de quais links/circuitos deseja contratar. Prazo Limite: 5 (cinco) Dias Corridos.

Com referência ao item acima, Lote 1, entendemos que o prazo de 90 dias para entrega dos links é, em alguns casos, um prazo curto pois depende de projeto, tramites internos importação de equipamentos.

Solicitamos que este prazo seja estendido para até 120 dias.

Nossa solicitação será acatada?

R: Não. Os prazos são suficientes e já praticados pelas operadoras que possuem circuitos contratados juntos as unidades da PCRJ.

Questionamento 06 do Edital:

Na documentação de habilitação jurídica exige:

“(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.9) Declaração de responsabilização civil e administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013, Decreto Municipal n.º 43.562/2017 e Decreto Municipal n.º 46.195/2019, na forma do Anexo IX.”

Ocorre que a aludida declaração trata-se de declaração a ser apresentada após a contratação, tendo em vista que ela cita a licitante já como contratante, bem como exige a assinatura do AGENTE PÚBLICO (Nome, cargo, matrícula e lotação) ao final.

Desta forma, entendesse que a apresentação da Declaração de responsabilização civil e administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013, Decreto Municipal n.º 43.562/2017 e Decreto Municipal n.º 46.195/2019 (Anexo VII), deverá ser apresentada em momento da contratação e não na documentação de habilitação do certame, ou caso seja necessário sua apresentação na documentação de habilitação será sem as informações de assinatura do AGENTE PÚBLICO.

Nosso entendimento está correto?

R: Sim, está correto.

Questionamento 07 do Edital:

“(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado. (...) “

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

R: Sim, está correto.

Questionamento 08 do Edital:

“(B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:.”

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis.

Nosso entendimento está correto?

R: Sim, está correto.

Questionamento 09 do adiamento:

Considerando a quantidade de endereços em locais de difícil acesso e a necessidade de avaliação dos investimentos necessários para a precificação dos itens do Certame de forma a fornecer preços atraentes para a Administração Pública Indireta da Prefeitura-RJ;

Considerando ainda, as especificações de Firewall e AntiDDoS nas configurações solicitadas, necessitamos de um prazo maior para nossa equipe técnica convergir em uma solução que atenda as especificações e paralelamente seja financeiramente vantajosa para a Administração Pública Indireta da Prefeitura-RJ;

Desta forma, revelamos aqui nossa forte intensão de participar desse Pregão, porém solicitamos o adiamento do Certame por mais uma semana.

Nossa solicitação será atendida?

R: Não será possível.